

**Assunto: Consultas médicas com recurso a
telechamada ou videochamada**

Para: Prescritores da RAM
Prestadores da RAM
Locais de Prescrição
Utentes do SRS-Madeira

Considerando a evolução da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), já declarada como pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, as sucessivas declarações de risco elevado de disseminação do vírus COVID-19 e a respetiva propagação da infeção à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional;

Considerando que foi determinado o confinamento de todas as pessoas ao respetivo domicílio e a limitação de deslocações apenas devidamente justificadas, designadamente, pela necessidade de obter cuidados de saúde, tentando evitar-se, ao máximo, as deslocações da população;

Considerando que o exercício da telemedicina e a realização de consultas com recursos a telechamada ou videochamada podem contribuir para o cumprimento das medidas de confinamento social impostas, evitando deslocações desnecessárias por parte dos utentes do SRS-Madeira quando se trate de situações de acompanhamento clínico ou de consultas que possam ser asseguradas por via não presencial.

Considerando que é premente assegurar, neste contexto de pandemia à escala global, o acompanhamento clínico, designadamente a doentes crónicos, gestantes, idosos, crianças e monitorização eventual de episódios agudos previamente sujeitos a consultas presenciais.

Considerando ser, ainda, essencial salvaguardar o acompanhamento dos utentes que se encontram a ser acompanhados mediante consultas de psicologia e de terapia da fala.

Nestes termos, determina o IASAÚDE, IP-RAM, para efeitos de reembolso de despesas de saúde, o seguinte:

1 - Enquanto vigorarem as medidas de confinamento social impostas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, são sujeitas a reembolso pelo IASAÚDE, IP-RAM, todas as consultas médicas de especialidade para o acompanhamento clínico, designadamente a doentes crónicos, gestantes, idosos, crianças e monitorização eventual de episódios agudos previamente sujeitos a consultas presenciais e, bem assim, 1.^a consulta quando se trate de situações clínicas agudas e que não sejam enquadráveis numa situação de urgência médica presencial.

2 - As entidades prestadoras e/ou médicos deverão comunicar previamente ao IASAÚDE, IP-RAM os seus serviços de telemedicina, para efeitos de acompanhamento e monitorização dos serviços de telemedicina na RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

3 - A teleconsulta obedece, com as necessárias adaptações, à Norma n.º 10/2015 da Direção Geral de Saúde – Modelo de Funcionamento das Teleconsultas e carece de consentimento informado do utente, por escrito.

4 - Os médicos que realizem as teleconsultas procederão em conformidade com o previsto no artigo 46º do Código Deontológico da Ordem dos Médicos, que se encontra publicado em anexo ao Regulamento n.º 707/2016, de 21 de julho, publicado no Diário da República, 2ª série.

5 - As consultas referidas estão sujeitas às regras já existentes para o reembolso de consultas ao abrigo da tabela de reembolsos do SRS-Madeira, não podendo exceder o valor máximo de 55,00€ (cinquenta e cinco euros), acrescendo-se às regras o seguinte:

- a) A fatura/recibo deverá conter a descrição: “consulta não presencial por telechamada” ou “consulta não presencial por videochamada”;
- b) Junto com a fatura/recibo deverá ser entregue o consentimento, por escrito, do utente, para a realização da teleconsulta.

6 – São, ainda, reembolsadas as consultas de psicologia e terapia da fala em curso, que possam ser realizadas através de telechamada ou videochamada, aplicando-se a presente Circular Normativa, com as devidas adaptações.

7 – O valor de comparticipação é o constante na tabela de reembolsos do SRS-Madeira para as consultas médicas de especialidade, para as consultas de psicologia e para as consultas de terapia da fala.

8 – A presente Circular produz efeitos imediatos e vigora enquanto perdurar o Estado de Emergência e as medidas impostas através das Resoluções do Conselho de Governo Regional n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 116/2020, 117/2020, 118/2020, todas de 16 de março, e 119/2020 e 120/2020, de 17 de março.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

